

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Gabinete****Provimentos****PROVIMENTO CRE Nº 4/2020 TRE/CRE/CJA/SEDIP**

Altera o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Provimento CRE n. 13/2019, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre o restabelecimento de direitos políticos nos casos de impossibilidade de estabelecer a correspondência entre a comunicação de restabelecimento com o registro de suspensão anotado no histórico do eleitor, e dá outras providências.

O Corregedor Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6, inciso VII, 9 e 10 do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019);

Considerando o primado da eficiência no serviço público e o dever de zelar pela segurança das informações;

Considerando a necessidade de constar o nome do município, preferencialmente por extenso, no complemento do código de ASE 370, visando adequar-se às instruções para utilização dos códigos de atualização da situação do eleitor - manual do ASE e tornar a informação mais transparente às unidades que eventualmente necessitem consultar o histórico do eleitor;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o § 1º do art. 3º do Provimento CRE n. 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A regularização dos direitos políticos mencionadas no caput será realizada mediante autuação de procedimento próprio no Sistema PJE e registro de ASE 370, com as seguintes especificações: "Processo n. XX/XXZE/local/UF" e data de ocorrência a do despacho do Juiz Eleitoral.

Art. 2.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral